



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Conselho Municipal de Conservação e
Defesa do Meio Ambiente**



PA: 18.163/2020

Licença Ambiental Simplificada Nº 018/2021

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com respaldo do Art. 8º da DN 21/2019 do CODEMA – Regimento Interno e da Lei Municipal 3.596/02, Art. 5º item XXII, vem através da plenária deste conselho, e da lei municipal nº 3.717/2014, Decreto Municipal nº 3.372/17 e Deliberação Normativa 213/2017, concede **LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA** ao Sr. **GUILHERME ASSIS MOISÉS**– CPF: 629.867.596-53 do empreendimento **FAZENDA BOM JARDIM – MAT. 57.536**. Sob coordenadas planas WGS 84 Lat. 267834.57. Long. 7903683.82. Para Atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare ovins e caprinos, em regime de confinamento, sob o código G-02-08-9. Deferida em decisão da Plenária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente em reunião realizada em 18/05/2021, com condicionantes.

Validade 05 (anos), com vencimento em 24/05/2026.

Patrocínio-MG, 24 de maio de 2021.

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

ANEXO I – Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar CAR retificado, com acréscimo de 5,1890 hectares à área de Reserva Legal, conforme compensação ambiental sugerida (item 6 deste parecer).	60 dias após obtenção da licença
2	Apresentar PTRF, com ART de profissional habilitado, para recuperação da APP (conforme item 6 deste parecer), contemplando as espécies nativas, quantidade de mudas por espécie, espaçamento, cronograma de execução e demais ações necessárias à manutenção das mudas. Sua implantação deverá ocorrer no início do período chuvoso de 2021.	60 dias após obtenção da licença
3	Executar o PTRF após aprovação da SEMMA e apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento.	Conforme cronograma estabelecido no PTRF
4	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de ofício, a conclusão da supressão de vegetação nativa autorizada.	10 dias após a supressão
5	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência da licença
6	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.	Durante a vigência da licença

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.
- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>